

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01 de abril.

Parágrafo único – após o término da vigência, não havendo renovação, fica valendo o último acordo coletivo de trabalho assinado entre as partes, até que venham a assinar um novo acordo coletivo de trabalho.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de Condutor de Máquinas da Marinha Mercante com vínculo na Empresa de Navegação Elcano, lotados em embarcações utilizadas nos tráfegos de longo curso e cabotagem, no transporte de derivados de petróleo, produtos químicos, gases liquefeitos e graneis sólidos (navios graneleiros), com abrangência nacional.

DO REGIME REMUNERATÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes deste Acordo e conforme anteriormente empregadas, tais como soldada-base (SB), horas extras (HE), dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados (DRS), adicional noturno (AN), adicional de insalubridade (AI) ou adicional de periculosidade (AP), gratificação petroquímica (GRAT. PETRO.) ou gratificação de granel (GRAT. GRAN.), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa Acordante compromete-se com o Sindicato Acordante¹ a reajustar, automaticamente, a partir de 01 de abril de 2020, as remunerações e valores praticados neste Acordo Coletivo de Trabalho, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) acumulado, no período compreendido entre 01 de abril de 2019 até 31 de março de 2020, acrescido de um percentual de 0,5 % (meio por cento), caso o referido índice seja inferior a 5% (cinco por cento). Na hipótese do INPC ser divulgado com índice superior a 5% (cinco por cento) a empresa acordante se compromete a aplica-lo integralmente acrescido em 1% (um por cento) para efeitos de reajuste.

DA SOLDADA BASE (SB)

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que os trabalhadores Condutores de Máquinas representados pelo Sindicato acordante receberão uma soldada-base correspondente à função que exercerem.

Parágrafo Único – A Empresa acordante pagará mensalmente ao trabalhador aquaviário, Condutor de Máquinas, a título de Soldada-Base, o valor de R\$ 1.531,09 (Um mil quinhentos e trinta e um reais e nove centavos).

DAS HORAS EXTRAS (HE)

CLÁUSULA SEXTA - Considerando que as circunstâncias especiais da prestação de serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa, para todos os profissionais, de um determinado número de horas extraordinárias a serem pagas por seus empregadores constitui regime mais benéfico para as categorias profissionais acordantes, as partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro – As horas-extras serão devidas aos trabalhadores Condutores de Máquinas desembarcados nos seguintes casos:

- a) Gozo de descanso;
- b) Gozo de férias anuais;
- c) Acidente de trabalho, nos dias que sejam diretamente remunerados pela Elcano;
- d) Auxílio doença, nos dias que sejam diretamente remunerados pela Elcano;
- e) Nos casos previstos no Artigo 473, da CLT (casamento, etc.); e
- f) E no caso do empregado aguardar embarque já tendo se colocado à disposição da Elcano para embarque, após seu descanso.

Parágrafo Segundo – O valor de 1 (uma) hora-extra será calculado somando-se o valor da soldada-base e do adicional de insalubridade ou periculosidade. O resultado será dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, ao resultado desta divisão acrescentar-se-á 100% (cem por cento), as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = [(Soldada\ base + Adicional\ de\ Insalubridade/periculosidade) \times (60+20)] \times 2 / 220$$

DA DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)

CLÁUSULA SÉTIMA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho à bordo dos navios, serão pagas a título de dobra de remuneração dos dias de repouso semanal trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$DSR = \frac{(\text{Soldada-Base} + \text{Ad. de Insal. Ou Ad. Peric.} + \text{H. E.} + \text{Ad. Noturno}) \times 5}{30}$$

DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais Condutores de Máquinas que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto receberão como adicional noturno 50% (cinquenta por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = \frac{[(\text{Soldada base} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times 60] \times 0,5}{220}$$

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (AI)

3

CLÁUSULA NONA - Como “Adicional de Insalubridade” será pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas Condutores de Máquinas dos navios, sendo que o pagamento do adicional de insalubridade exclui o pagamento do adicional de periculosidade e vice-versa.

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios quimiqueiros, gaseiros e graneleiros, a Elcano pagará aos Condutores de Máquinas lotados nos navios quimiqueiros e gaseiros, tanto na situação de embarcados como desembarcados, a gratificação intitulada GRATIFICAÇÃO PETROQUÍMICA, e nos navios graneleiros, tanto na situação de embarcado como desembarcado, a gratificação intitulada GRATIFICAÇÃO DE GRANEL, ambas gratificações, no valor de R\$ 559,47 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)

Parágrafo Único – A rubrica intitulada “Gratificação Especial” será paga aos Condutores de Máquinas que se encontrem na situação de desembarcados e respeitará os valores do caput desta cláusula.

DA DIÁRIA DE NAVIO ESPECIAL

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Elcano se comprometeem conceder uma verba intitulada “Diária de Navios Especiais”; nos navios Químicos, Gaseiros e Graneleiros, com o fito de cobrir o dispêndio de recursos financeiros que o Condutor de Máquinas embarcado com alimentação, locomoção e pousada nos portos visitados pelos navios em que configuram como tripulantes, e com deslocamentos inopinados para atender à convocação da empresa ou por força de exigência da carreira (exame médico, atualização de certificados, etc.), em busca de garantir a sua qualificação para tripular os navios da empresa, nas condições de embarcados e desembarcados, conforme os parágrafos abaixo;

Parágrafo Primeiro – Nos Navios Especiais Químicos e Gaseiros - A empresa acordante pagará mensalmente ao Condutor de Máquinas embarcado em navios especiais químicos e gaseiros, o valor de R\$ 2.806,54 (dois mil oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo – Nos Navios Graneleiros - A empresa acordante pagará mensalmente ao Condutor de Máquinas, embarcado em navios graneleiros, o valor de R\$ 2.296,31 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CDM da Elcano, das frotas de graneis líquidos e sólidos, terá o direito ao benefício VALE ALIMENTAÇÃO, concedido mensalmente, na situação de embarcado e desembarcado, por meio de créditos disponibilizados no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - A Elcano se compromete à efetuar o pagamento de Vale Alimentação Extra, com valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no mês de dezembro, juntamente, com o pagamento da 2º parcela do 13º salário.

Parágrafo Segundo – A Elcano se compromete a manter o benefício do Vale Alimentação ao Condutor de Máquinas nas hipóteses de afastamento pela Previdência Social (INSS).

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

Parágrafo Único – As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto, unicamente, a remuneração do substituído.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o trabalhador CDM venha a substituir um outro, acumulando duas funções a bordo, a Elcano pagará o salário base da função do empregado substituído ao substituto, relativamente ao tempo em que ocorrer o acúmulo de função, além de sua própria remuneração.

DA REMUNERAÇÃO DA CONDUTORA GESTANTE

CLÁSULA DÉCIMAQUINTA - A Condutora de Maquinas/Bombeadora ou Condutora de Máquinas/Mecânica gestante tem a obrigação de, a partir da ciência da gravidez, (diagnosticada por exame médico e, –A caso haja a necessidade comprovada por parecer médico de ser licenciada por complicações decorrentes da gestação) comunicar o fato à Empresa acordante. Após tal comunicação, a Empresa acordante obriga-se a desembarcar a trabalhadora e a pagar-lhe remuneração integral como se embarcada estivesse. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez(ou até a data do parto da gestante, caso o evento ocorra antes do oitavo mês), donde o custeio passa a ser coberto pelo INSS, segundo o preceito legal.

Parágrafo Único – A Empresa acordante se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº. 11.770 de 09/09/2008; que prorroga a licença maternidade por mais 2 (dois) meses.

INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA –Pactua-se as partes que a partir de 01 de abril de 2016, as rubricas, anteriormente designadas Gratificação de Paiol de Máquinas e Gestoria foram incorporadas as diárias de todos os Condutores de Máquinas participantes deste acordo, na condição de embarcado e desembarcado, sendo que à título de antecipação, a Gratificação de Gestoria ficou incorporada com no valor de 11% (onze por cento) de suas respectivas soldadas-base, a partir de 01 de abril de 2017.

DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Elcano se compromete com o pagamento de rubrica intitulada “Diária de Viagem ao Exterior” (DVE), ao tripulante, Condutor de Máquinas, embarcados em navios na linha de longo curso (LC), a qual será devida a partir do dia em que o navio deixar o último porto brasileiro com destino ao estrangeiro e cessará no dia em que o navio chegar ao primeiro porto brasileiro, seja fundeado, atracado ou em docagem. As diárias serão pagas no valor de – US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares americanos).

DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Elcano pagará uma rubrica intitulada Adicional de Permanência, que representa uma gratificação pelo tempo de serviço efetivo e ininterrupto prestado pelo empregado à empresa. O valor desta gratificação é calculado em razão da soldada base correspondente à função exercida pelo CDM a bordo dos navios, representando 4% para cada ano, ininterrupto e consecutivo, de efetivo serviço, sem afastamento de folha.

Parágrafo Único – Caso o empregado deixe de integrar, por qualquer motivo, os quadros da empresa e venha a ser reintegrado mediante nova contratação, a contagem de tempo de permanência na empresa será reiniciada.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– A Elcano manterá um Plano de Previdência Privada Aberta, cuja adesão pelo CDM será em caráter voluntário, em regime de contribuição igualitária da Empresa e do Funcionário, e na proporcionalidade de 1 a 4% da soldada-base da Categoria, à critério do marítimo, de acordo com a relação entre o salário-base deste e o teto, para aposentadoria, estipulado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

DA INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Pactuam as partes acordantes que a partir de 01 de abril de 2015, a rubrica, anteriormente, denominada “ETAPA”, terá seu valor incorporado à remuneração. Em razão disso, fica expressamente autorizada a supressão do título “ETAPA” dos contracheques.

Parágrafo Único - Pactuam as partes acordantes que as rubricas denominadas; “Adicional de Navio Especial (A.N.E.)”, “Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais (A.G.N.E.)”, “Auxílio Alimentação” e “Auxílio Uniforme” para os Condutores de Maquinas lotados em navios químicos e gaseiros, e “Gratificação Especial” e “Auxílio Uniforme” para os Condutores de Máquinas lotados em navios graneleiros, tiveram seus valores incorporados a remuneração no ACT 2014/2015. Em razão disso, permanece expressamente autorizada a supressão dos títulos “Adicional de Navio Especial (A.N.E.)”, Adicional de Gerenciamento para Navios Especiais (A.G.N.E.)”, “Auxílio Alimentação”, “Gratificação Especial” e “Auxílio Uniforme” dos contracheques.

7

DA LAVAGEM DE TANQUE – NAVIOS GASEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios gaseiros, a Elcano pagará aos Condutores de Máquinas (Mecânicos

e/ou Bombeadores)lotados nos navios gaseiros, na situação de embarcado e desembarcado, a “Gratificação Petroquímica” conforme a Cláusula DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, deste acordo. Nos valores discriminados como “Gratificação Petroquímica” estão contempladas todas e quaisquer lavagens de tanque ocorridas a bordo do navio, já que que essa operação é inerente aoCondutor de Máquinas e regular ao funcionamento dos navios gaseiros.

DA LAVAGEM DE PORÃO – NAVIOS GRANELEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos navios graneleiros, a Elcano pagará aos Condutores de Máquinas (Mecânicos e/ou Bombeadores)lotados nos navios graneleiros, na situação de embarcado e desembarcado, a “Gratificação de Granel” conforme a Cláusula DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, deste acordo. Nos valores discriminados como “Gratificação de Granel” estão contempladas todas e quaisquer lavagens de porão ocorridas a bordo do navio, já que que essa operação é inerente aoCondutor de Máquinas e regular ao funcionamento dos navios graneleiros.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -A Elcano concederá transporte aéreo, em aviões comerciais na classe econômica, a todos os empregados Condutores de Máquinas (Mecânicos e/ou Bombeadores), exceto em percursos rodoviários com duração média de até 8 (oito) horas, cujo transporte será realizado em ônibus leito ou casos excepcionais que impossibilitem o disposto nesse caput.

Parágrafo Primeiro – Quando a movimentação for por interesse do Condutor de Máquinas (Mecânico e/ou Bombeador), as despesas serão de responsabilidade dos mesmos.

Parágrafo segundo – Sempre que o Condutor de Máquinas (Mecânico e/ou Bombeador) embarcar ou desembarcar, por interesse da Elcano, fará jus a ajuda de custo, para despesa de viagem, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para cada dia de viagem.

8

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA -A Elcano concederá aos Condutores de Máquinas (Mecânicos e Bombeadores) lotados em qualquer dos navios cobertos por este acordo, a seu critério, Bolsa de Estudos para cursos de aperfeiçoamento profissional aqueles que tenham tempo regulamentar exigido pela Diretoria de Portos e Costas. O empregado bolsista receberá o salário bruto como se desembarcado estivesse.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACON/M), o Condutor de Máquinas (Mecânicos e/ou Bombeadores) não terá direito a repouso proporcional ao tempo de praticagem, e sim, direito a 30 (trinta) dias de descanso ao final.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, quando em realização de curso para promoção de categoria (ACON/M), o repouso que porventura o Condutor de Máquinas (Mecânico e/ou Bombeador) tenha acumulado em embarques anteriores serão descontados durante o período do curso.

Parágrafo Terceiro – Cursos especiais e obrigatórios (tais como ESOQ, ECIA, etc.) realizados durante o repouso, terão uma folga adicional equivalente a um terço dos dias de duração do curso a ser compensada em data previamente acordada.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-A Elcano deverá manter as suas expensas um plano de assistência médica supletiva e de assistência odontológica para seus empregados Condutores de Máquinas abrangidos pelo presente Acordo, independentemente do cargo ou função desempenhados na Elcano.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por dependente do empregado para fins de concessão de plano de saúde, cônjuge/companheiro (a), filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 completos, se comprovadamente estudante de cursos regulares.

Parágrafo segundo – Caso a Elcano venha a rescindir os contratos de seguro saúde e despesas odontológicas mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado que a Elcano contratará no mercado seguros equivalentes aos ora em vigor.

9

Parágrafo Terceiro – A Empresa acordante se compromete a utilizar com padrão igual ou superior, a cobertura de plano de aceitação nacional, de categoria Especial, com direito a quarto individual, para o Plano de Assistência Médica, e a cobertura dada pelo Plano de Assistência Odontológica deverá ser de aceitação nacional, que atenda a todas as especialidades odontológicas, excetuando implante e ortodontia.

Parágrafo Quarto – A Empresa acordante se compromete a manter a assistência média e odontológica aos Condutores de Máquinas nas hipóteses em que o mesmo venha a se afastar de suas atividades pela Previdência Social (INSS)

DO FALECIMENTO EM VIAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -Em caso de falecimento em viagem, o corpo do Condutor de Máquinas (Mecânico e/ou Bombeador) será, a expensas da Elcano, trasladado para o porto brasileiro em que o “*de cujus*” mantinha o seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares, salvo deliberação distinta tomada pelo Comandante para a preservação da saúde dos demais tripulantes.

Parágrafo Único – Para fins desta cláusula, a família do empregado compreenderá, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DO SEGURO EM GRUPO

CLÁSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -A Elcano deverá manter o plano de Seguro de Vida em Grupo para seus trabalhadores Condutores de Máquinas (Mecânicos e Bombeadores) abrangidos pelo presente acordo, cobrindo os riscos para morte natural, acidental ou invalidez permanente, cujas coberturas são:

- a) Morte Natural – 25 (vinte e cinco) salários-base; e
- b) Morte Acidental – 45 (quarenta e cinco) salários-base.

Parágrafo Primeiro – Os Condutores de Máquinas (Mecânicos e Bombeadores) terão direito a opção de participar, ou não, de viagem que inclua navegação em zona de guerra. A opção será feita antes da partida, tendo o CDM prévio conhecimento do itinerário a ser cumprido.

10

Parágrafo segundo – Havendo concordância dos CDMs, conforme preceituado pelo parágrafo primeiro precedente, o seguro referente aos riscos de navegação em zona de guerra será no total de 60 (sessenta) vezes a respectiva soldada-base.

Parágrafo Terceiro – O seguro a que se refere o parágrafo segundo supra terá vigência durante o período em que estiver o tripulante navegando em zona de guerra e a sua cobertura cessará quando da saída da referida zona de conflito.

DO PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO (PPP)

CLÁSULA VIGÉSIMA OITAVA- A Elcano deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), contemplando o código GFIP “grau 04” abrangendo as atividades desenvolvidas pelo CDM/Bombeador/CDM/Mecânico e fornecer a estes, quando da cessação do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento conforme as normas da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo especificamente as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas - CDMs.

Parágrafo Único – No ato da homologação da cessação do contrato de trabalho a Elcano deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) contemplando o código GFIP “grau 04” ao sindicato acordante.

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

CLÁSULA VIGÉSIMA NONA-A Elcano manterá um sistema de comunicação externa para os Condutores de Máquinas (Mecânicos e Bombeadores) embarcados.

DO REGIME DE EMBARQUE, FOLGA/REPOUSO

CLÁSULA TRIGÉSIMA-As partes acordam que a cada período de até 60 (sessenta) dias de efetivo embarque, o trabalhador Conductor de Máquinas da Elcano, fará jus a um período de 60 (sessenta) dias de descanso, desembarcado, na proporção de 1x1, já incluídos nos períodos acima as férias legais.

Parágrafo Primeiro – Caso o CDM/Bombeador; CDM/Mecânico permaneça efetivamente embarcado a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia ao 75º (septuagésimo quinto) dia, fará jus a descanso na mesma proporção estabelecida no *caput* da presente cláusula, ou seja, na proporção 1x1.

Parágrafo segundo– Caso o CDM/Bombeador; CDM/Mecânico venha a ultrapassar o período de 75 (setenta e cinco) dias ininterrupta e efetivamente embarcado, a partir do 76º (septuagésimo sexto) dia fará jus a descanso na proporção de 1x2, ou seja, para cada dia trabalhado, a partir deste marco, terá direito a 2 (dois) dias de descanso.

Parágrafo Terceiro – Fica acordada a possibilidade de compensação remuneratória dos dias de repouso excedentes, caso o tripulante assim se manifeste em documento à empresa e a mesma aceite, ou vice-versa.

DO PERÍODO MÍNIMO DE DESCANSO ININTERRUPTO

CLÁSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -As partes estabelecem que tanto para a navegação de longo curso como para a de cabotagem, a Elcano no período de repouso correspondente as férias do Conductor de Máquinas (Mecânico e/ou Bombeador), abstêm-se de convocar o empregado sob qualquer circunstância para o embarque sem que o mesmo tenha gozado de 20 dias ininterruptos desembarcado, podendo os dez dias restantes finais de férias legais serem convertidos em valor pecuniário, desde que solicitado pelo empregado, conforme preceitua na CLT.

DA POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

CLÁSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -A Elcano estudará a implementação de políticas de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente, com a ciência e/ou participação de representantes do SINCOMAM.

CLÁSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA –A Elcano se compromete a manter 2 (dois) Condutores de Máquinas em cada tripulação, por navio, na função de BOMBEADORES, com o objetivo de garantir maior segurança operacional e resguardar a saúde dos Condutores/Bombeadores, a partir de 01 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro – Acordam as partes que esta cláusula prevalece sobre as previsões dos CTS's (Cartões de Tripulação e Segurança) dos navios, os quais estabelecem apenas o quantitativo mínimo necessário para as operações.

DO CONDUTOR DE MÁQUINAS/MECÂNICO

CLÁSULA TRIGÉSIMA QUARTA-A empresa se compromete a estudar a possibilidade de tripular 2 (dois) Condutores de Máquinas/Mecânicos em todas as embarcações, a partir de 01 de abril de 2020 com o objetivo de garantir maior segurança operacional.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁSULA TRIGÉSIMA QUINTA -Em caso de hospitalização do trabalhador Conductor de Máquinas (Mecânico e/ou Bombeador) fora de porto nacional, a Elcano arcará com os custos médicos hospitalares, bem como efetuará o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS.

DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DE ACT

CLÁSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA -A Empresa acordante quitará os valores relativos às diferenças decorrentes da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na primeira folha de pagamento seguinte à assinatura deste ACT.Fornecerá ao Conductor de Máquinas um demonstrativo detalhado dos valores. Caso esse prazo não seja atendido, a Empresa acordante pagará ao Conductor de Máquinas/Bombeador/Conductor de máquinas/Mecânico os valores reajustados de acordo com o INPC mais multa de 1% por mês de atraso.

13

Parágrafo único – A Empresa acordante se compromete a estender e aplicar aos Condutores de Máquinas quaisquer eventuais avanços nos benefícios ou em cláusulas de natureza social e/ou econômicas que venham a ser formalizadas junto às demais Categorias componentes das suas tripulações.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

CLÁSULA TRIGÉSIMANONA-A Elcano comunicará, em 48 (quarenta e oito) horas, ao SINCOMAM os desembarques decorrentes de acidentes e doenças, bem como encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

DO QUADRO DE AVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-A Elcano permitirá a afixação de Quadro de Avisos para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

14

DAS COMISSÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Elcano e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- A empresa ELCANO reconhece que as funções de Bombeador e Mecânico são exercidas com exclusividades pelos Condutores de Máquinas, assim, efetivará a contratação dos CDM's no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor, respeitando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, através dos títulos: 3413-20 – Conductor de Máquinas (Bombeador) e 3413-25 – Conductor de Máquinas (Mecânico) em consonância com a Portaria n.º 111 de 16/12/2003, NORMAM – 13 da Diretoria de Portos e Costas – DPC.

DA PREVALÊNCIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo prevalecem sobre qualquer condição que vier a ser estabelecida em Convenção Coletiva ou sentença normativa durante o prazo de sua vigência.

DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DO ACT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- A Elcano se compromete a fazer reuniões, sempre que solicitado, para acompanhamento de acordo coletivo de trabalho.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Conforme disposto no artigo 614 da CLT, 01(uma) via do presente Acordo Coletivo será depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos

legais. Cópias deste acordo coletivo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pela empresa acordante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independente da sua vigência, incorporarão os contratos individuais de trabalho dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das Cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - As rescisões de Contrato de Trabalho dos Condutores de Máquinas serão homologadas exclusivamente na Instituição do Sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo único– Caso não seja possível assistência de um representante sindical no ato da homologação, a empresa apresentará ao Sindicato acordante, todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o representante sindical possa fazer uma análise destes documentos e posteriormente comunicar a empresa e ao trabalhador quanto a sua apreciação.

Condutores de Máquinas ELCANO 2019 -

CATEGORIA	SB	HE	RSR	NA	AP	GRAT PETR./ CAB.	SALÁRIO BASE	VISA VALE	DIÁRIAS	SALÁRIO TOTAL 2019		SALÁRIO TOTAL 2018		
										QUI/GÁS	GRANEL	QUI/GÁS	GRANEL	
CDB/CDM	1.531,09	1.558,92	665,79	292,30	612,43	559,47	5.220,00	1.500,00	2.806,54	2.296,31	9.526,54	9.016,31	8.861,48	8.432,99
													7,51%	6,92%